

**Edital nº 1304/2013/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 474132010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Adélia Maria Lima de Sousa Amorim**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Adélia Maria Lima de Sousa Amorim**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moju, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **474132010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**Edital nº 1305/2013/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 470022010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Durval Pantoja da Rocha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Durval Pantoja da Rocha, Ordenador** responsável pelas contas da **Câmara Municipal do Município de Moju, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **470022010-00**, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**Edital nº 1306/2013/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 473982010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Tellyson Araújo Furtado**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Tellyson Araújo Furtado**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Moju, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **473982010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**Edital nº 1307/2013/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 672702012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Jorge Alves Felipe**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jorge Alves Felipe**, responsável pelas contas do **Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672702012-00**, referente à prestação de contas

daquele Instituto, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**Edital nº 1308/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 0940022011-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antônio do Carmo Araújo Nunes**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio do Carmo Araújo Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº

**0940022011-00**, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

**Edital de Citação nº1302/2013/2ªControladoria/TCM(1ª publicação)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634258**

**Edital nº 1302/2013/2ªControladoria/TCM (Processo nº 274102007-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Álvaro Brito Xavier**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Álvaro Brito Xavier**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Conceição do Araguaia, exercício de 2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **274102007-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ªControladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634391**

**RESOLUÇÃO Nº 10.848, DE 26/09/2013****Processo nº 1180011997-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.126/2003/TCM, exercício de 1997.

Interessado: Juscelino Alves Rodrigues – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**EMENTA:** Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Novo Progresso. Exercício de 1997. Pelo conhecimento e provimento do recurso, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

**Decisão:** Conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar os termos da Resolução nº 7.126/2003/TCM, desta feita pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, exercício de 1997, de responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues.

**RESOLUÇÃO Nº 10.852, DE 26/03/2013****Processo nº 201218873-00**

Origem: Câmara Municipal de Cametá

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Raimundo Cândido dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares, – voto vencido

**EMENTA:** Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Cametá. Legislação de 2013/2016. Infringência a dispositivos constitucionais pertinentes à matéria. Pelo não cadastramento do Ato.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Relator e José Carlos Araújo (Presidente), em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto de vista do Conselheiro Aloísio Chaves, às fls. 26 dos autos.

**Decisão:** Negar cadastro à Resolução nº 004/2012, de 27 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cametá, que fixa os subsídios dos Vereadores daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, por violar dispositivos constitucionais pertinentes à matéria, em especial o previsto no Art. 39, § 4º, da Constituição Federal/88, uma vez que não foram fixados em valores certos e absolutos. Aliás, admite-se também que pela forma independente como a atualização está prevista no Art. 3º, a mesma não se coaduna com o previsto no Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 11.095, DE 06/08/2013****Processo nº 1190012003-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Valmira Alves da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara, – voto vencido

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Rondon do Pará. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto de vista da Conselheira Rosa Hage.

**Decisão:** Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Novo Repartimento, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Valmira Alves da Silva.

**RESOLUÇÃO Nº 11.211, DE 24/09/2013****Processo nº 201218307-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato

Interessado: Luiz Octávio Cunha – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contrato. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à prestação de contas respectiva.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:** Cadastrar o Contrato nº 142/2012-IPAMB, de 13 de agosto de 2012, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e a Empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, para a prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de dosímetros, bem como o de executar serviços de assessoramento e monitoramento dosimétrico, pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$-840,00 (oitocentos e quarenta reais), decorrente de Processo de Dispensa de Licitação, determinando a juntada dos autos à do Processo de Prestação de Contas respectiva.

**CONTINUA NO CADERNO 7**